

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

N.º de Processo: 12.2020

Entidade Reclamada

Identificação: GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Morada: Rua Castilho n.º 26, 4º andar - 1250-069 Lisboa

Fundo de Pensões Aberto: Fundo de Pensões Multireforma

Objeto da Reclamação:

Constitui objeto da presente Reclamação a recusa pela Entidade Gestora em proceder ao reembolso das unidades de participação, nos termos solicitados pela Reclamante, bem como o alegado incumprimento dos deveres de informação e esclarecimento pré-contratuais, em vigor à data da celebração do contrato de adesão individual.

Recomendação:

1. É nulo, nos termos do art. 280º e 294º do Código Civil, o contrato de adesão individual a fundo de pensões aberto, celebrado em outubro de 1999, sem conter as condições em que são devidos os benefícios, por aquelas condições corresponderem ao plano de pensões e este ser elemento legalmente obrigatório e intrinsecamente essencial daquele contrato (art. 21º n.º 5 alínea a) do DL n.º 415/91, de 25 de outubro, em vigor à data em que o contrato foi celebrado – o DL n.º 475/99 só seria publicado a 09 de novembro);
2. A invalidade não é sanada pela eventual emissão e envio posterior de um denominado “*certificado de adesão*”, por a emissão desses certificados, usual no âmbito de seguros de grupo, não ser aplicável no âmbito da adesão individual a fundos de pensões abertos, em que não existe uma relação tripartida que o justifique e por se encontrar prevista a celebração de



BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

um contrato de adesão individual assinado por ambas as partes e com o conteúdo mínimo previsto na lei;

3. A referida invalidade do contrato não é a sanada pelo facto de o Regulamento de Gestão do fundo de pensões (ES Multireforma) se encontrar no verso do contrato de adesão individual e neste o aderente ter subscrito a declaração mecanográfica de que *“declara conhecer o Regulamento de Gestão impresso no verso e aceitar as condições do contrato de adesão”*, por o Regulamento de Gestão do fundo funcionar como uma matriz sobre a qual terá que ser definido no contrato em causa, o plano de pensões individual aplicável;
4. A invalidade é reforçada pelo facto de o Regulamento de Gestão (na versão em vigor à data da adesão) prever que *“O reembolso das Unidades de Participação será efetuado na data escolhida para a reforma que consta no contrato de adesão”* e, no contrato de adesão celebrado com a Reclamante, o espaço para preenchimento com a *“idade prevista para a reforma”* não se encontra preenchido;
5. Versões mais recentes do Regulamento de Gestão do mesmo Fundo de Pensões reforçam este entendimento, ao referirem expressamente que *“o reembolso das Unidades de Participação poderá ser exigido, pelos Participantes e pelos Associados, nas condições estabelecidas nos respetivos contratos de adesão...”*;
6. A GNB Fundos de Pensões deve dar sem efeito o contrato de adesão individual celebrado com a Reclamante e entregar-lhe o valor líquido capitalizado na sua conta, compensando-a, dessa forma pelo tempo decorrido desde a celebração do contrato até ao momento atual.

7-25-

u M

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Posição da Entidade Gestora:

A GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. veio informar o seguinte:

“Tendo recebido a sua decisão e recomendação, aliás douts, relativas à reclamação supra referida, que agradecemos, cumpre-nos, muito respeitosamente, informar V. Exa do seguinte:

(i) Tendo V. Exa concluído pela nulidade de contrato de adesão ao Fundo de Pensões Multireforma, celebrado em 1999, a GNB-Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com fundadas dúvidas acerca dessa conclusão e referidos fundamentos, entendeu conveniente solicitar um parecer jurídico externo;

(ii) O parecer rececionado leva a GNB-Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. a reforçar o entendimento de que a fundamentação jurídica e a conclusão da Sua decisão e recomendação não tomaram em consideração alguns argumentos e circunstâncias muito relevantes, que, salvo melhor opinião, nos forçam a considerar que o referido contrato de adesão, com mais de vinte anos de vigência, não enferma de invalidade na forma de nulidade;

(iii) Cumpre-nos ainda salientar que a Reclamante não pretendia ver reconhecida a nulidade da adesão ao Fundo de Pensões Aberto, nem nunca invocou que a omissão sinalizada por V. Exa tenha sido determinante na vontade inicial de adesão e, bem assim, na decisão de manter essa adesão, mas antes obter o reembolso dos montantes acumulados na sua conta pessoal, com base numa contingência nunca prevista no regime jurídico dos Fundos de Pensões Abertos de adesão individual”.

